



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 072/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE EM GERAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE IRITUÍIA/PA.

EMPRESA CONTRATADA: PEG PAG LTDA

VALOR TOTAL R\$: 3.551.098,00 (Três Milhões Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Noventa e Oito Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 037/2025 formado por VI volumes, das páginas 01 a 2808 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00003.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício Nº 061/2025/SEMAD, no qual o Secretário Municipal de Saúde Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 01.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria de Saúde fls 02 a 06 dos autos.
- Ofício Nº 069/2025, no qual a Secretária Municipal de Promoção Social Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 07.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria de Promoção Social fls 08 a 12 dos autos.
- Ofício Nº 020502, no qual a Secretária Municipal de Educação Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 13.



- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria de Administração fls 020 a 024 dos autos.
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 003/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Gleice Antônio Almeida de Oliveira fl 025
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 007/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Iraídes Ferreira de Moura fl 026
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 008/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Ligia do Socorro Reis da Silva fl 027
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 006/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Flávio dos Santos Garajau fl 028
- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/PA – Nº 037/2025 fl 029 dos autos.
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fls 030 a 034.
- Estudo Técnico Preliminar no procedimento administrativo nº 037/2025 fls 035 a 046
- Análise de Risco - Procedimento Administrativo nº 037/2025 fls 047 a 065.
- Termo de Referência - Procedimento Administrativo nº 037/2025 fls 066 a 084.
- Despacho para pesquisas de preços fl 085 a 086.
- Relatório de Cotação: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material permanente com objetivo de atender as necessidades das Secretarias, Fundos Municipais e Prefeitura Municipal de Irituia fls 087 a 196.
- Mapa de Preços Aquisição de Material Permanente fl 197
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação fl 198
- Portaria 012/2025 de Designação da Pregoeira Maria José Bastos do Amaral fl 199
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fls 200 a 201
- Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº031/2025 fls 202 a 209
- Termo de Autuação fl 210
- Minuta do Edital fls. 211 a 281
- Despacho de processo administrativo para avaliação jurídica fls 282 a 283.
- Parecer Jurídico aprovando a minuta do edital e seus anexos fls.284 a 292
- Despacho para autorização para a fase externa de Processo Licitatório fl 293



- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025 – Procedimento Administrativo nº 037/2025 fls 294 a 364.

DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

- 1) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025 e Prorrogação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Amazônia, fls. 365 a 369 dos autos;
- 2) Juntada de Proposta e Documentações apresentadas ao presente certame para habilitação fl 393 dos autos
- 3) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante PEG PAG LTDA, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 394 a 474 dos autos;
- 4) Ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico Nº 90003/2025 Proc. Adm 037/2025, fls. 475 a 2791 dos autos.
- 5) Cópia do Recurso Administrativo licitante 2MJ MANAUS CNPJ 28.151.803/0001-66 fls 2792 a 2799
- 6) Julgamento do Recurso fls 2800 a 2806
- 5) Despacho Solicitando Parecer Jurídico do Controle Interno fl 2807 dos autos.

ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios



de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal Nº 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal Nº 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que classificou a proposta da licitante PEG PAG LTDA, por ter oferecido a proposta mais vantajosa para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constantes em ata, fls 475 a 2791 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal Nº 14.133/21. Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, culminando em habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

A licitante 2MJ MANAUS CNPJ 28.151.803/0001-66, inconformado com a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação que desclassificou sua proposta, interpôs recurso administrativo, que após julgado pela mesma, no mérito negou-lhe provimento e manteve a decisão, fls. 2800 a 2806 dos autos.

Em atendimento ao disposto no Art. 165, § 2º, inciso II da Lei. 14.133/21, os autos foram encaminhados a autoridade competente que acompanhou o parecer e a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação, mantendo desclassificada a proposta da recorrente, fls. 2807 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal Nº 14.133/, recomendamos o seguinte:



a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/21.

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal Nº 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal Nº 14.133/21.

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90003/2025 vias Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

CONCLUSÃO

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IRITUÍIA



CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM

Irituía - Pa, 03 de Julho de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituía
Portaria Nº 002/2025

